



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.237 - DE 17 DE AGOSTO DE 1965.

Cria a "MATERNIDADE MUNICIPAL"
e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Maceió au-
torizada a construir mais um andar no prédio onde funciona o Hos-
pital de Pronto Socorro, desta cidade, a fim de ser instalada a
" MATERNIDADE MUNICIPAL ", criada por esta Lei.

Parágrafo único - A Maternidade a que se refere o
Artigo supra atenderá a indigentes e pensionistas.

Artigo 2º - As despesas com as obras de constru-
ção, equipamento e pessoal correrão por verbas específicas, cu-
jos créditos serão abertos posteriormente.

Art. 3º - Está o Chefe do Poder Executivo, igual -
mente, autorizado na época oportuna baixar decreto regulamentando
o funcionamento da aludida MATERNIDADE MUNICIPAL:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 17 de agosto de
1965.

VINÍCIUS CANSANÇÃO FILHO

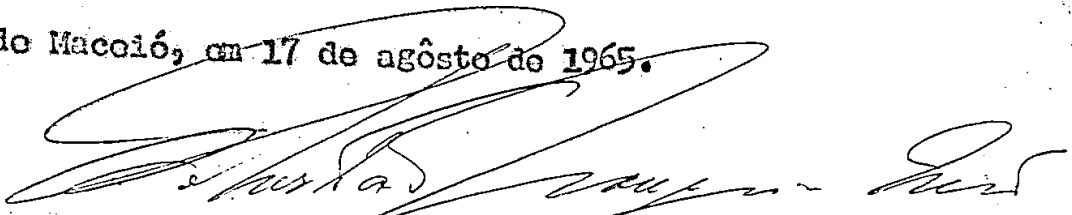
Prefeito

ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA

Secretário Geral de Administração.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

Municipal de Maceió, em 17 de agosto de 1965.



SEBASTIÃO GRANGEIRO NETO
Diretor Geral de Administração